



**PROTOCOLO Nº : 24.727-8/2020**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-IPASFA**  
**INTERESSADO : EDIVALDO GOMES BARBOSA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária** ao **Sr. EDIVALDO GOMES BARBOSA**, servidor estabilizado no cargo de Agente Administrativo I, Classe “C”, Nível “36-35”, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 82-A, incisos I, II e III, da Lei Municipal n.º 468, de 1º/06/2004, com redação dada pela Lei Municipal n.º 557, de 15/01/2007.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia– IPASFA, por meio do Parecer n.º 377/2020<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária com integralidade de proventos. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 18/2020<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, sugeriu pelo registro do ato de concessão e legalidade da planilha de proventos sem direito à paridade, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

<sup>1</sup>Doc. digital 254398/2020- págs. 21/24

<sup>2</sup>Doc. digital 254398/2020 – pág. 5

<sup>3</sup>Doc. digital 5123/2023





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 255/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria n.º 18/2020 com direito à paridade, em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta n.º 12/2022-TP.

**É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup>Doc. digital 6038/2023

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

